

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 (PROCESSO Nº. 003/2018).

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018 do INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE, para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande**, conforme especificações do Termo de Referência, deste Edital, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, a ser processada, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.20146, sendo que os envelopes n.ºs "1" e "2", o primeiro, de documentos para **HABILITAÇÃO** e o segundo de **PROPOSTA DE PREÇOS**, devem ser entregues até às **08h00min, do dia 23 de março de 2018**, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, situada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, para abertura da documentação às **08h00min** do mesmo dia.

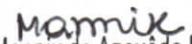
1.0 - DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande**, conforme especificações do Termo de Referência, deste Edital.

1.2 Os licitantes observarão as exigências contidas nas condições gerais e especificações integrantes deste **Edital de Tomada de Preços**.

1.3 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto desta Licitação são os constantes das dotações orçamentárias a seguir especificada, consignada no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, para o exercício de 2018, abaixo discriminado: Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas - Unidade: 90004 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Atividade: 04.122.901.2.189 – Gestão Administrativa do ChãPrev – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- 2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a administração Pública, ou ainda as declaradas inidôneas.
- 2.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa física ou jurídica que haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea.
- 2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3.0 - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: um contendo os documentos de habilitação, um contendo os de Proposta de Preços.
- 3.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação", e "Documentos "Proposta de Preços", na forma dos incisos I e II abaixo:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CHÃ GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
OBJETO:

II - Envelope contendo a Proposta de Preços:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CHÃ GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

[Assinatura]

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

OBJETO:

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta Tomada de Preços, por sua representada.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Tomada de Preços, por irregularidade protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1 Os Licitantes interessados em participar da presente licitação apresentarão os seguintes documentos:

4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

4.1.1.2 Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL

[Assinatura]
Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL

[Assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Assinatura]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.1.1.3 Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

4.1.1.4 Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

4.1.1.7 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme a norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

4.1.1.8 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, como condição obrigatória de participação na presente licitação. (*A referida Declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação*).

4.1.1.9 **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **Anexo VII** de que o sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande.

4.1.1.10 **Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar tal condição mediante Declaração do Resultado do Exercício (DRE) 2016, acompanhada da Declaração do Rendimento Bruto do exercício de 2017, assinado por profissional competente e Representante legal da licitante, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, atualizada, referente ao exercício, anterior a licitação, devidamente assinada por técnico ou contador habilitado e por sócio da empresa com reconhecimento de firma; além de declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, de acordo com o modelo constante do Anexo VI.**

4.1.1.11 A não apresentação do documento disposto no item anterior não impedirá a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Microempreendedores Individuais – MEI, porém será considerada como renúncia da empresa ao exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1.12 Certificado de registro cadastral, emitido pelo Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, observado o prazo previsto no § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93, quais sejam (Contrato Social, CNPJ, Fazenda Municipal e Estadual, Certidões do INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

4.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**, atualizada, conforme o disposto no Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a Certidão de que trata o subitem 4.2.4 do Edital, conforme estabelece a Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014;

4.2.5 Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

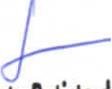
4.2.6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.8 **A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o INSTITUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.**


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB nº 383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.2.9 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

4.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.11 A entrega da documentação regularizada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será feita em sessão pública, com data previamente definida na Ata de Abertura da Tomada de Preços Objeto desta Licitação.

4.2.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º grau; com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.3.1.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

4.4 DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1 A garantia de participação deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante Guia de Recolhimento no valor de R\$ **420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**, que representa 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. (inc. III art. 31 da Lei nº 8.666/93).

4.4.2 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante apresentação do comprovante de depósito C/C nº **10.475-2**, Agência **1771-X, Banco do Brasil**, em nome ChãPrev Despesas Adm.

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

4.4.3 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

4.4.4 Na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079 de 2004).

4.4.5 A devolução da caução para os licitantes declarados inabilitados ou desclassificados será feita após o julgamento da Habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais. Para os demais, a devolução somente ocorrerá ao final do certame.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e responsáveis técnicos, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.

4.5.2 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando ter a empresa licitante **prestado serviço especificamente em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, com firma reconhecida do responsável pelo Órgão ou Setor Competente, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

4.5.3 Deverá indicar responsável(is) técnico(s) constante do atestado com vínculo contratual cível ou empregatício com a licitante, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante, ou contrato social, com a comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

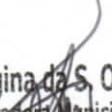
4.5.4 A comprovação do subitem 4.5.3 dar-se-á da seguinte forma:

- a. Para o subitem 4.5.3, no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, expedido pelo Conselho Regional de


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.783-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Contabilidade e;

b. no caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física no CRC, do profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

4.5.5 Atestado de execução de serviço específico pelo profissional indicado no subitem 4.5.2 deverá ser devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, no caso CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

4.5.6 Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Autarquia.

4.6. A documentação a que se refere o subitem 4.0 poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. As empresas interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la preferencialmente **até 20min antes** do horário previsto para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL.

4.7. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

4.8. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

4.9. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitação, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

4.10. As Licitantes deverão indicar o(s) nome(s), nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, função(ões) ou cargo(s) da(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) a assinar o contrato,

[Assinatura]
Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL

[Assinatura]
Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL

[Assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Assinatura]
Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

informando o número do e-mail para efeito de notificações pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande.

5.0 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

5.1. As propostas, apresentadas, deverão, obrigatoriamente:

5.1.1. ser apresentadas em uma (01) via, sendo uma impressa em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), devidamente datadas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante credenciado da empresa, em uma via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda conter na capa a titulação do conteúdo, nome da empresa e o número deste edital;

5.1.2. as licitantes deverão apresentar o preço unitário e total dos serviços, em algarismos arábicos, entendido o preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade de meses especificado no prazo a ser contratado, incluindo as parcelas adicionais de acordo com o projeto básico e o total geral do somatório dos subtotais, expressos em algarismos arábicos e por extenso.

5.1.3. todos os elementos requeridos nas especificações técnicas, constantes neste edital, e ainda outros dados que, no entender da empresa, elucidem a proposta, os quais poderão ser apresentados de forma a complementar as já referidas especificações;

5.1.4. prazo de execução dos serviços limitado ao previsto no Projeto Básico, sempre em dias corridos;

5.1.5. prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;

5.1.6. preços unitários e globais, mediante o preenchimento da planilha constante no **Anexo II**, parte integrante deste edital, expresso em moeda corrente nacional, de conformidade com a legislação em vigor;

5.1.7. outros elementos, a critério da empresa, julgados necessários à complementação da proposta e à provisão de informações adicionais para seu julgamento;

5.1.8. Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (fretes, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a CONTRATADA deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais; e


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

5.1.9 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, limitando-se a reajuste após o período de 12 meses, no caso de prorrogação do contrato pelo índice IPCA;

5.1.10 A proposta de preço deverá conter numeração sequencial de páginas, devendo ainda conter na capa a titulação do conteúdo, nome da empresa e o número deste edital.

5.1.11 O valor global máximo admitido para a contratação é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), relativo a 10 (dez) parcelas mensais, acrescidas das parcelas adicionais, conforme projeto básico, ANEXO I deste edital.**

5.1.12. É obrigatória a rubrica em todas as páginas e assinatura de quem de direito da licitante na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.1.13. A Comissão Permanente de Licitação não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem;

5.1.14. Deverão ser computados no preço todos os tributos (tais como impostos e taxas); encargos sociais; trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços a serem realizados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa adjudicatária.

6.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No local, dia e hora definidos no preâmbulo a Comissão de Licitação após recebidos os invólucros I e II dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro I, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a reunião terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros da Comissão de Licitação.

6.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão de Licitação. A decisão sobre o recurso interposto será comunicada às licitantes por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

6.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **4.0. (habilitação)** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

6.4. O INVÓLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante **INABILITADA**, ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens **6.1. e 6.2** ou através de remessa postal.

7.0 - ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Respeitado o disposto no item **6.0** na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o INVÓLUCRO II das licitantes habilitadas; estes já rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.
- b. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- c. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **7.1.** ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- d. Cotar valor manifestamente inexequível.

7.2.1. Para os efeitos do disposto na letra **d** do subitem **7.2.** considera-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei 9.648/98.

7.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação.

7.3.1. **Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:**

7.3.1.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.3.1.3. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

7.3.1.4. Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 52.383-D



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

8.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Observado o disposto no item 7.0 a Comissão de Licitação classificará as propostas pela ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

8.1.1. A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço GLOBAL, procedendo-se à classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 8.3. a 8.4. deste Edital.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

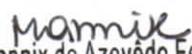
8.4. Para efeito do disposto no subitem 8.3 acima ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.1. acima serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 8.3. a 8.4.3 e seus subitens, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 3383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

8.6. O disposto nos subitens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. A Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

9.0. - DOS RECURSOS

9.1. Todas as decisões da Comissão de Licitação serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94 e 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

9.2. Interposto o recurso, nos termos do subitem 9.1. dele se dará ciência às demais licitantes, por intermédio de *e-mail* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Município, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação das propostas de preços, terá efeito suspensivo.

9.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 9.0 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.5.1. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no Município de Chã Grande.

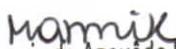
9.6. Os recursos deverão ser protocolados na CPL do Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, sito a Avenida São José, nº 101. – Centro - no horário das **07h00min** às **13h00min**.

10. - DAS PENALIDADES

10.1 Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinaiva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **10.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.2. Pela inexecução, total ou parcial do contrato:

10.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Chã Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosalina dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 13.383-D



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

10.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, face ao provimento de recurso.

11. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias; após a apresentação da nota fiscal no Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande.

11.2. Os serviços executados serão atestados mensalmente pela fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e somente podendo a adjudicatária emitir a nota fiscal após a emissão do atestado.

11.3. Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

11.3.1. paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste edital.

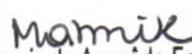
11.3.2. execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Anexo I.

11.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

12. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo


Mamil
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
O.P. 2.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

o Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

d) Responder perante o Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

e) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à Fazenda Municipal.

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Mamix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL

[Assinatura]
Maria Resinaiva dos Reis
Secretária CPL

[Assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Assinatura]
Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 983-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

j) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitação.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 10.1 e 10.2 do Edital.

13.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

14. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

14.2. É reservado ao Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, bem como anulá-la ou revogá-la sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

14.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à **Comissão Permanente de Licitação**, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do fac-símile nº (81) 3537-1140 – Ramal 213 até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e Comerciais. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosalina dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 31.883-D

[Handwritten signature]

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

14.4. Os recursos administrativos impetrados e as impugnações a este Edital deverão ser formalizados por meio de processo, não sendo aceitos quando enviados por fac-símile ou e-mail.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

15.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Tomada de Preços.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande.

15.4 A Diretora Presidente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

15.5 No caso de alteração deste Edital de Tomada de Preços no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Tomada de Preços, será competente o juízo da Comarca de Chã Grande, deste Estado.

15.7 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto na presente Tomada de Preços poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, situada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, fone/fax (0**81) 3537.1140 – Ramal 213, até dois (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

15.9 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente.

Marmix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL

[Handwritten signature]
Maria Rosalva dos Reis
Secretária CPL

[Handwritten signature]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Handwritten signature]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB 22.383-D

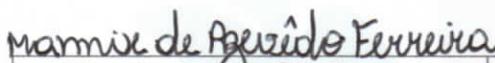
CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

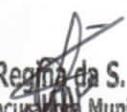
15.10 Cópia do Edital da Tomada de Preços e seus anexos serão fornecidos, no endereço referido no preâmbulo deste edital, no horário de 07h00min as 13h00min.

15.11 Compõem o presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração não emprego de mão-de-obra de menores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração sócio ou diretor de que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Chã Grande;
- h) Anexo VIII – Minuta de contrato.

Chã Grande - PE, 05 de março de 2018.

 Mannix de Azevedo Ferreira	 Maria Rosinalva dos Reis	 Luana Roberta B. da Silva
Presidente	Secretária	Membro


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D



CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (Especificação do Objeto)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande.

Além de assessorar os agentes da administração na realização dos serviços acima, no Setor Financeiro do Instituto de Previdência, a empresa a ser contratada, deverá dispor de softwares de contabilidade e orçamento público, e se responsabilizará pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer ao Instituto no mínimo 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela administração, objetivando a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.

Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica a Entidade Previdenciária em assuntos de Gestão Financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos, e produção de relatórios gerenciais, exigidos por Lei.

Os servidores municipais dos setores referenciados acima, deverão ser capacitados pela consultoria para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

1 - Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira da Entidade de Previdência, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria da Entidade, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificação orçamentária de receitas;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do diário;
- Verificação do fechamento do razão;
- Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;



Ezequiel Raimundo da Silva
Gerente Adm. e Financeiro
Portaria Nº 10/2017



Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Emissão de Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio.

2 - Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo de operação do software com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, de modo que o software permita, pelo menos:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- VI - Geração de demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

3 - Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento da movimentação bancária, emissão de cheques e outros.

4 - Funcionamento regular dos serviços com o novo padrão de qualidade, após o treinamento do pessoal permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida em contrato;
- Atendimentos emergenciais ao Instituto, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;
- Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação à direção do Instituto de Previdência.

5. DETALHAMENTO PONTUAL

5.1. A empresa contratada deverá:

[Assinatura]
Ezequiel Raimundo da Silva
Gerente Adm. e Financeiro
Portaria Nº 10/2017

[Assinatura]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

a) Manter suporte de informática para atualização e manutenção do software, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que entidade necessitar, durante toda a vigência do contrato;

b) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;

c) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

d) Elaboração de dados, planilhas e informações da área previdenciária que integrarão o anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício seguinte, consoante legislação aplicável, compreendendo as projeções de despesas e outros instrumentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela regulamentação da STN;

e) Orientação para acompanhamento do recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência pelo Município;

f) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

g) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe do Instituto para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

h) Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas do instituto de previdência junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração da Previdência dos Servidores Municipais;

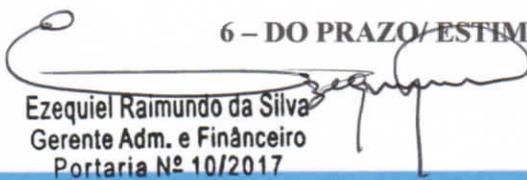
i) Elaboração da prestação de contas anual da Entidade de Previdência, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante norma resolutive do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, depois de encerrado o exercício;

j) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

k) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;

l) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais;

6 – DO PRAZO/ ESTIMATIVA DE CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Ezequiel Raimundo da Silva
Gerente Adm. e Financeiro
Portaria Nº 10/2017


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 32.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

6.1. O serviço, objeto deste projeto, terá o prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

6.2. O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

6.2.1. Para efeito de pagamento, considera-se o valor da mensalidade, admitindo-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas do instituto de previdência do exercício, seja cobrada parcela adicional, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

6.2.1.1 Admite-se também Parcela adicional de mesmo valor da mensalidade do Instituto de Previdência, no mês de Elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

6.2.1.2. Caberá a empresa vencedora o reprocessamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande dos meses de janeiro a março do corrente exercício, garantido o recebimento das parcelas adicionais.

7 - CONCLUSÃO

O presente projeto básico tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Orçamentária e Controle Financeiro da Entidade de Previdência dos Servidores Municipais, de modo adequado às exigências atuais, impostas especialmente quanto ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes especializadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Chã Grande - PE, 05 de março de 2018.


Ezequiel Raimundo da Silva
Gerente de Administração Financeira
Gerente Adm. e Financeiro
Portaria Nº 10/2017


Kátia Regina de S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 92.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Município de Chã Grande – PE.

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da CPL,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____ estabelecida na Rua _____ nº. _____ perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresenta proposta de preços para os serviços objeto do edital da Tomada de Preços nº. 002/2018, conforme descrição abaixo:

1. Especificação dos serviços:

- 1.1. Conforme estabelecido no Anexo I do edital da Tomada de Preços.
- 1.2. Valor mensal de proposta
- 1.3. Valor global de proposta
- 1.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 1.5. Prazo de Execução dos serviços: 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE PARCELAS + Adicionais	VALOR	
			UNIT	TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande			
VALOR GLOBAL R\$ (_____)				

Declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Declara ainda, estar de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº. 002/2018.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa.
(Identificação, nome e carimbo)

Mannix
Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL

[Assinatura]
Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL

[Assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Assinatura]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB 22.383-D

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

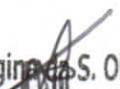
(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 02.383-D

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

Sediada à _____

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 2.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item 4.1.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2018, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços Nº 002/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços Nº 002/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB 92.383-D

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Cidade - UF, de de 2018.

Diretor ou Representante Legal – RG nº _____


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, DE QUE O SÓCIO OU DIRETOR NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários /sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Chã Grande - PE.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)

Mannix
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL

[Assinatura]
Maria Rosinaiva dos Reis
Secretária CPL

[Assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[Assinatura]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB/PE 383-D

**CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CHÃPREV, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA

.....,
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.811.658/0001-22, situado à Avenida São José, nº 101 – Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. Edivânia Alves Silva Barbosa, brasileira, casada, Funcionária Pública, inscrita no CPF/MF nº 866.579.254-68, residente na Rua Tiago Barbosa Soares, 121 – Augusto David - Chã Grande – PE, Chã Grande – PE, e como CONTRATADA a Empresa, com sede, nº – Bairro – Cidade - UF, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo (a) Sr(a)., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no RG sob nº e no CPF nº, residente e domiciliado, nº – Bairro – Cidade - UF, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 003/2018, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, para o Instituto de Previdência dos Servidores**

[assinatura]
Mannix de Azevêdo Ferreira
Presidente CPL

[assinatura]
Maria Rosalina dos Reis
Secretária CPL

[assinatura]
Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL

[assinatura]
Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB nº 2383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Municipais de Chã Grande, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido no Anexo I do Edital.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, Processo Licitatório Nº 003/2018 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas - Unidade: 90004 – Fundo de Previdência - Chã Grande – Atividade: 04.122.901.2.189 – Gestão Administrativa do ChãPrev – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ _____ (POR EXTENSO) dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ _____ (POR EXTENSO) acrescidas de mais 02 (duas) pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

Subcláusula Primeira – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

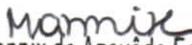
O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital da Tomada de Preços e seus respectivos


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 92.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, pelo Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande, em moeda corrente nacional, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

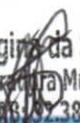
Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OBS: 02.383-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Pelo não cumprimento dos prazos fixados no edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “a” e “b”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosinalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB: 62.303-D

CHÃ PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chã Grande - PE, _____ de _____ de 2018.

Edivânia Alves Silva Barbosa Diretora Presidente - Chãprev CONTRATANTE	CONTRATADA
---	-------------------

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:


Mannix de Azevedo Ferreira
Presidente CPL


Maria Rosalva dos Reis
Secretária CPL


Luana Roberta Batista da Silva
Membro CPL


Kátia Regina da S. Oliveira
Procuradora Municipal
OAB 2.383-D